

O desvalimento do novo tecido social

*Tânia Mota de Oliveira

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA (Universidad del Museo Social Argentino), Especialista em Direito Aduaneiro e Comércio Exterior, autora do livro "Teixeira de Freitas sob a ótica da contemporaneidade (Ed. Quorum, edição bilíngüe) e de artigos científicos para a série Reflexiones sobre Derecho Latinoamericano, pesquisadora dos Direitos Humanos e Trabalhistas e doutoranda na UBA (Universidad de Buenos Aires).

RESUMO

A sociedade sofre transformações de forma veloz e feroz, surpreendendo mesmo aqueles personagens que deveriam, pelo menos teoricamente, estar preparados para este processo. O objetivo deste artigo é avaliar o peso desta incompreensão no desvalimento do novo tecido social e as consequências que provoca esta dificuldade na assimilação e inclusão do novo e diferente na sociedade. Para atingir a meta proposta são apresentadas situações especialmente relacionadas à educação sexual nas salas de aula e a resistência, inclusive com violência, a estas práticas, mesmo quando respaldadas pela legislação vigente. Outros exemplos também são citados e não apenas do Brasil para evidenciar a necessidade de buscar uma convivência harmônica e em sintonia com a dinâmica das demandas sociais.

Palavras-chave: Tecido social. Transformações. Direitos. Discriminação. Paradoxos.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea vive situações de extremo desequilíbrio. De um lado a miséria existencial que alimenta a discriminação e o preconceito, produzindo violência e individualismo exacerbado. Do outro, a carência material que obriga seres humanos a viverem da caridade alheia, de políticas assistencialistas e a espera de milagres que modifiquem sua vida. Resta-nos, diante deste labirinto de ações e reações, buscar entendimento e alternativas para esse mundo conturbado e elaborar os horizontes futuros.

Talvez o cerne da questão nem seja tão atual assim, porque preconceito e exclusão social acompanham desde sempre a humanidade, mas o quadro geral é distinto.

Mudou a forma de exposição destas situações e também a criação de leis específicas que dão a sensação de avanço.

No entanto, como é possível falar em avanço ou mesmo de compreensão e adequação aos tempos atuais quando em locais como o Brasil, que embora seja um país laico tem uma Câmara Federal estreitamente atrelada a corrente cristã evangélica, com poder suficiente para interromper sessões para rezar e cantar em louvar a Deus. Ou quando imigrantes que buscam desesperadamente uma chance de viver com dignidade são abandonados a própria sorte por conta da cor da pele e morrem sem direito a um lamento e sim, pelo contrário, com uma sensação de alívio dos anfitriões forçados.

E mais do que isso, quando a educação, base para todo projeto social que objetive inclusão, respeito e formação de cidadãos plenos e íntegros, continua sucateada em seus mais variados aspectos, entre os quais o da educação sexual nas escolas. Na América Latina a maioria dos países assumiu em 1994 o compromisso de uma Educação Sexual Integral (ESI) durante a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo. No entanto, nem todos os países conseguiram incorporar esses conceitos plenamente nas atividades em sala de aula.

É exatamente estes paradoxos atuais, agentes ativos do desvalimento do novo tecido social, que serão abordados e avaliados ao longo deste artigo com o intuito de provocar questionamentos e incentivar a saída das zonas de conforto para atingir um equilíbrio real e verdadeiro.

2 O PANORAMA NADA ALENTADOR

De acordo com um estudo divulgado em 2010 pelo Cladem, “Sistematização sobre Educação da Sexualidade na América Latina”, Argentina, Brasil, Colômbia, México e Uruguai são os países que mais se aproximam do conceito educacional de sexualidade integral e também os que mais legislaram à respeito do tema. Já Costa Rica, Chile, El Salvador, Guatemala e Peru priorizaram a “abstinência sexual” e métodos anticoncepcionais.

Na Argentina foi aprovada em 2006 a Lei Nacional de Educação Sexual Integral, a qual criou um Programa Nacional de Educação Sexual Integral. No entanto, como explica Ana Lía Kornblit do Instituto de Pesquisas Gino Germani da Argentina, em algumas províncias não são usados os materiais didáticos do programa, os quais considera “de alta qualidade”, porque os responsáveis nessas localidades afirmam “que não estão de acordo com alguns de seus conteúdos” e que pretendem criar materiais que atendam seus valores culturais e religiosos locais. Como afirma o Comitê da América Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), a influência religiosa conservadora é outro obstáculo ao “enfoque de gênero e direitos, e sua vinculação com a sexualidade”.

No Brasil, a partir dos anos 1990, foi inserida nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) a orientação sexual como um tema transversal. No entanto, como ressalta Martelli (2011, p. 1) “embora se considere relevante a importância do trabalho com o tema da sexualidade prevalece nos PCNs e nas práticas docentes, uma visão biologizante da sexualidade, descolada dos condicionantes econômicos, culturais, sociais, políticos e históricos.”

A questão ganha contornos mais polêmicos com a distribuição de cartilhas de educação sexual na rede pública de ensino do Brasil. Em 2011 a ex-presidente Dilma Rousseff vetou o chamado “kit gay”, material anti-homofobia que seria distribuído pelo Ministério da Educação na rede pública de ensino. Ponto para os grupos religiosos que fizeram pressão para que o material não chegasse aos alunos. Dois anos depois foi a vez do Ministério da Saúde suspender a distribuição de histórias em quadrinhos sobre educação sexual, anunciadas em 2010 em uma parceria com a Unesco. Outra vitória da bancada religiosa do Congresso Nacional.

Quando a educação sexual inclui identidade de gênero os confrontos no Brasil podem chegar a atos violentos. Como aconteceu em Guarulhos – a segunda maior cidade evangélica do estado de São Paulo. Em 2015 o governo municipal incluiu livros sobre esses temas no projeto de orientação dos professores nos próximos anos. Guardas-civis tiveram que interferir para evitar o pior entre evangélicos,

católicos, vereadores e ativistas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros).

Para os religiosos da cidade o governo municipal queria implantar a ideologia de gênero nas escolas que atendem crianças de até 11 anos. Segundo essa ideologia os gêneros sexuais são construções sociais e culturais, não biológicas. Desta forma, as crianças devem ser educadas de forma neutra para que elas próprias escolham seu gênero no futuro.

Uma ideia contestada, por exemplo, pelo juiz residente em Guarulhos Antonio Pimenta. No entendimento do magistrado “você querer colocar na cabeça de um ser humano que ele pode ser mulher se ele nasceu em um corpo masculino é negar a biologia”. De acordo com Giovanni Tarello (1934-1987), estudioso da influência das ideologias, sobre as atividades dos juristas, o direito é um fato social e não uma norma ou um conjunto de normas. Para este jurista embora as leis sejam criadas pelos legisladores, são os juízes quem dão a palavra final por meio da interpretação da legislação. Uma interpretação que, por sua vez, está condicionada a ideologia dos seus interpretes.

O total despreparo da sociedade para o novo tecido social em construção pode ser constatado em várias outras ações de intolerância e discriminação no Brasil e no mundo. O que demonstra, de forma efetiva, que imposições jurídicas como a criação de uma legislação específica ou iniciativas isoladas são insuficientes para a criação de uma base consistente de transformação. Além disso, evidentemente que um Estado laico apenas teoricamente permite que ideologias religiosas fundamentalistas intrometam-se em assuntos não pertinentes a sua esfera de atuação.

Em maio de 2015 a atriz transexual Viviany Beleboni durante a 19ª Parada do Orgulho LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) em São Paulo se prendeu à cruz e encenou a crucificação de Jesus Cristo para protestar contra a homofobia. Viviany não só conseguiu atenção midiática como teve uma amostra bem real do sofrimento experimentado por Cristo. Foi literalmente crucificada e execrada por uma parte da sociedade brasileira que condenou a utilização de um símbolo cristão em uma manifestação pagã e mais do que isso, pecaminosa, de acordo com o Cristianismo.

Como parte do seu calvário, foi esfaqueada e teve que enfrentar a fúria de grupos conservadores que pediram ajuda de advogados e juristas para levar adiante uma ação coletiva nacional contra o uso de símbolos religiosos. Uma iniciativa que perdeu força e foi esquecida. Viviany, de certa forma, levou à prática as palavras de Joaquín Herrera Flores (1956-2009) que disse: “Seamos atrevidos y redefinamos el mundo valientemente, afirmando nuestras diferencias y nuestros valores.”

A convivência e aceitação do “diferente” mesmo se aparentemente é algo bem resolvido, de forma latente e por falta de uma verdadeira compreensão da situação podem ter contornos de uma “bomba relógio” pronta para explodir com consequências extremamente nocivas. E assim vamos em frente e depois retrocedemos. Em 2015, por exemplo, várias cidades brasileiras retiraram a discussão de gênero do seu Plano Municipal de Educação. Em Capela, no interior de Alagoas (região Nordeste do Brasil), a recomendação veio da Promotoria de Justiça. Em Manaus, capital do estado de Amazonas, a Câmara Municipal aprovou a retirada da questão da identidade de gênero do projeto de lei que trata sobre o Plano Municipal de Educação para os próximos dez anos. Em São Paulo não foi diferente. Os vereadores também aprovaram o plano de educação sem incluir identidade de gênero.

Tudo isso gera uma situação contraditória. Desde o início de 2016 escolas, clubes e agremiações recreativas em todo o país devem desenvolver medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying. A lei (nº 13.185 de 06/11/2015) que institui o chamado Programa de Combate à Intimidação Sistemática foi sancionada em novembro do ano passado e prevê a realização de campanhas educativas, além de orientação psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores. Mas como impedir a ocorrência do bullying, principalmente nas escolas, se a discussão, para mantermos o foco na questão de identidade de gênero, está banida da maioria dos estabelecimentos de ensino?

Para a diretora do Núcleo de Psicologia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), que trabalha com a relação igualitária de gênero, Iolete Ribeiro, tanto a família quanto a escola têm a responsabilidade no processo de formação e na construção de uma sociedade “na qual as pessoas convivam em paz”. Segundo

Ribeiro “é necessário esse cuidado para que os que não se identificam com seu gênero, não sofram violência e queiram sair da escola, ou até pensar em suicídio por não se sentirem aceitos no ambiente escolar.” Uma discussão que se depender do senador Magno Malta está totalmente fora de cogitação. Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida ele faz graves denúncias contra a tentativa do governo e seus aliados de impor o que ele chama de “agenda pró-gay”. Malta é o mesmo senador que foi ao plenário do Senado afirmar que irá ao Conselho Nacional de Justiça para questionar as ponderações do juiz que autorizou um menino de 9 anos a "mudar de gênero e de nome". Uma decisão inédita no Brasil.

O juiz Anderson Candiottoda 3ª Vara da Comarca de Sorriso (a 420 km de Cuiabá, capital do estado do Mato Grosso, região centro oeste do Brasil) autorizou em fevereiro de 2016 a família de um menino de 9 anos mudar seu nome e gênero sexual. A ação tramitava desde 2012. Segundo o juiz Candiotto“a sentença foi dada para garantir que a criança, assim como ela se vê na sua individualidade e na sua orientação feminina, ela seja respeitada e tratada da forma como é.”

Antes da decisão de mudança de nome e gênero, a criança já havia conseguido, na Justiça de Mato Grosso, o direito de utilizar o banheiro, vestiários e demais espaços segregados da unidade de acordo com a sua identidade de gênero. O direito é embasado na Resolução 12, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos, publicada em janeiro de 2015.

Todos aqueles que vivem uma situação parecida com a da criança de Sorriso e que ainda não conseguiram mudar o nome, de acordo com a Resolução 12, devem ter garantidos pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e a adoção do nome social, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do interessado. A resolução garante, também, que o reconhecimento da identidade de gênero deve valer também a estudantes adolescentes, sem que seja obrigatória a autorização do responsável. As orientações se aplicam, ainda, aos processos de acesso às instituições e sistemas de

ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular, ofertadas continuamente, quanto para atividades eventuais.

No entanto, apesar da Resolução 12 e do Programa de Combate à Intimidação Sistemática, tramitam atualmente no Congresso brasileiro ao menos cinco projetos de lei que têm como objetivo interferir de forma direta nos conteúdos das disciplinas escolares com a meta, de acordo com os seus defensores, de evitar a “doutrinação política e ideológica”.

Um desses projetos (nº 2731/2015) é de autoria do deputado federal de Minas Gerais, Eros Biondini, que veda a discussão de gênero dentro das escolas e ainda prevê pena de prisão para os professores que desrespeitarem a determinação. O PL 7180/2014 (deputado Eriavelton Santana) pretende alterar o inciso XIII do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), aprovada em 20 de dezembro de 1996, para proibir o ensino daquilo que chama de “ideologia de gênero”. Esses projetos citados buscaram inspiração no movimento Escola sem Partido, criado em 2004 e que visa combater o que os seus integrantes consideram um processo de “doutrinação ideológica” dentro das escolas de ensino básico. Projetos de lei com esses mesmos teores tramitam em assembleias legislativas de pelo menos nove estados brasileiros e em vários municípios, incluindo capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba.

Por outro lado, existem iniciativas como a do deputado de São Paulo, Luiz Fernando Machado, o PL 1301/2015 que prevê que:

O poder Público e os professores não se imiscuirão na orientação sexual dos alunos, nem permitirão qualquer prática capaz de comprometer, direcionar ou desviar o natural desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, sob a pena de causar dano moral ao educando e à família, a aplicação dos postulados da ideologia de gênero.

O texto também veda a prática de doutrinação política, partidária e ou ideológica e coloca a escola como a responsável por tomar as medidas cabíveis diante de casos de doutrinação partidária.

3 CONCLUSÃO

É o momento de discussões, de ouvir o que o outro tem a dizer, escutar suas perguntas e buscar respostas para sanar suas dúvidas. De nada adiantará a criação de leis se não for realizado esse diálogo. A questão da identidade de gênero não é um processo que está claro para a maioria das pessoas e, como todas as mudanças, amedronta e quem tem medo agride para se defender. Sem contar a doutrinação religiosa que insiste em negar a realidade do novo tecido social e prefere discriminar e isolar.

Assim como não basta determinar discussões em sala de aula sem preparar devidamente os educadores. Sem capacitação adequada toda iniciativa perde sua eficácia e se torna mais uma ação que morre antes de nascer. Mas todas essas providências são urgentes. As transformações são constantes e é preciso que a adaptação acompanhe esse ritmo. Caso contrário o novo tecido social continuará sendo esgarçado e os remendos que serão necessários deixarão a vista todo o desequilíbrio que ronda nossa sociedade e as mentalidades que insistem em permanecer presas no que já é passado.

REFERÊNCIAS

ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direito dos Povos**. 5.ed., São Paulo: Ed. Ícone. 1989.

ARAGÃO, Jarbas. **Menino de 9 anos consegue na Justiça mudar gênero e nome**. Disponível em <https://noticias.gospelprime.com.br/menino-justica-trocar-genero-e-nome/>. Acesso em 20 de out. 2016.

BARROS, Sérgio Resende de. **Direitos Humanos: Paradoxo da Civilização**. Belo Horizonte: Del Rey. 2003.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 06/11/2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Presidência da República – Casa Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm. Acesso em 20 de out.2016.

CAMARGO, Ana Maria Faccioli de; RIBEIRO, Cláudia. **Sexualidade (s) e Infância (s): A sexualidade como um tema transversal**. São Paulo: Editora da Universidade de Campinas. 1999.

CARLUCCI, Aída Kemelmajer de. Derecho y homosexualismo en el derecho comparado *in* **Homossexualidade – Discussões Jurídicas e Psicológicas**. Curitiba: Juruá. 2001.

CASAS BAHAMONDES, M. E..**La plena efectividad de los derechos fundamentales: juicio de ponderación (¿o de proporcionalidad?) y principio de buena fe**. La Rioja: Revista de Relaciones Laborales. 2014.

FACHIN, Luiz Edson. **Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar. 2000.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade**. 12. ed. Tradução de: M. T. da C. Albuquerque e J. A. G. Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal. 1997.

HONNETH, Axel.**Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34. 2003.

MARTELLI, Andréa Cristina. **Orientação Sexual: possibilidades e desafios**. II Simpósio Internacional de Educação Sexual – II SIES Gênero, Direitos e Diversidade Sexual: Trajetórias Escolares. Maringá, PR. 2011.

NAMER, Gerard. **Mémoire et Société**. Paris:MeridiensKlincksieck. 1987.

PEREIRA,Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2001.

RIOS, Roger Raupp. **Direitos Fundamentais e Orientação Sexual: o Direito Brasileiro e a Homossexualidade**. Revista CEJ do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Brasília. dez. 1998. nº 6.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2004.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SÃO PAULO. Projeto de Lei nº 1301 de 2015. Dispõe sobre a criação no sistema estadual de ensino do Programa Sem Partido, visando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1278983>. Acesso em 19 de out. 2016.

SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual**. São Paulo: RT. 1999.